



CERTIFICADO Nº 389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BICOLETAS DE RESIDUOS LTDA

CNPJ/CPF : 20.439.518/0001-33

Empreendimento : BICOLETAS DE RESÍDUOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua CORONEL JOAQUIM REIS número/km 1105 DEPOSITO Bairro VALE DO OURO Cep 36512-000 Tocantins - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tocantins (LAT) -21.1547, (LONG) -43.0086

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 389/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento	14,5	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 14/05/2021 10:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0,002	ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada	1	m³/dia
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas	700	un.
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil	0,002	ha



CERTIFICADO Nº 389 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Considerando que as atividades realizadas no empreendimento constam no Anexo II da DN COPAM nº 116/2008 como atividades com potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas, preencher formulário constante no Anexo I (Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas) e cadastrar área no Banco de Declarações Ambientais - BDA da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, para que a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAC deste órgão possa efetuar a avaliação do caso. Protocolar na SUPRAM ZM cópia do protocolo no BDA.
Prazo: 30 dias.
- 04 Relatar a SUPRAM ZM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.
Prazo: Durante a vigência da licença.